



Cidade de avanços.

DECRETO Nº 11/2026, de 23 de março.

EMENTA: Dispõe sobre normas gerais para a celebração de parcerias entre o Município de Camocim de São Félix e organizações da sociedade civil com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de programas de cooperação com entidades financiadoras, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a existência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destinado ao financiamento de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Camocim de São Félix;

CONSIDERANDO que, em determinados programas de cooperação com entidades financiadoras, inclusive instituições financeiras públicas ou privadas, os recursos são destinados ao Município mediante vinculação a projeto e a organização da sociedade civil previamente selecionada em processo próprio do doador;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, o procedimento administrativo, as formas de seleção, a celebração, a execução, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil com recursos do FMDCA, bem como a retenção de percentual para custeio de atividades de gestão e fiscalização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas complementares para a celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias firmadas pelo Município de Camocim de São Félix, por intermédio de seus órgãos e entidades, com organizações da sociedade civil, para a realização de projetos, programas e ações de interesse público voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, bem como de programas de cooperação com entidades financiadoras que destinem recursos vinculados.

Art. 2º As parcerias de que trata este Decreto serão formalizadas, preferencialmente, por meio de Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação municipal pertinente.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial:

I – organização da sociedade civil – OSC: a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução de seu objeto social;

II – parceria: o vínculo jurídico estabelecido entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou projetos previamente definidos em plano de trabalho, com transferência de recursos financeiros;

III – Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública municipal com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil;

IV – programa de cooperação financiado por terceiros: o conjunto de ações estruturadas, promovidas por entidades financiadoras, públicas ou privadas, que destinem recursos ao Município vinculados à execução de projeto específico, por organização da sociedade civil previamente selecionada em processo próprio do doador.

§ 1º Aplicam-se, subsidiariamente, às parcerias regidas por este Decreto, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação municipal específica e das normas expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º As parcerias disciplinadas por este Decreto não se confundem com convênios, contratos de gestão, termos de colaboração ou outros ajustes disciplinados em legislação própria.

CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS FINANCIADAS COM RECURSOS VINCULADOS POR TERCEIROS

Art. 4º Nas hipóteses em que o Município de Camocim de São Félix receber recursos destinados ao FMDCA ou a outro fundo municipal afeto à política da criança e do adolescente, provenientes de programas de cooperação com entidades financiadoras, em que haja vinculação expressa do recurso à execução de projeto específico por determinada organização da sociedade civil previamente selecionada pelo doador, poderá ser celebrada parceria diretamente com a referida organização, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

§ 1º Nas situações descritas no caput, o chamamento público poderá ser considerado inexigível, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando ficar caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão de:

I – o recurso estar condicionado, pelo doador, à execução de projeto específico por organização da sociedade civil previamente selecionada em processo próprio;

II – as metas e resultados previstos pelo programa de cooperação somente poderem ser atingidos pela organização da sociedade civil contemplada no respectivo processo seletivo, sob pena de perda ou devolução do recurso ao doador.

§ 2º A inexigibilidade de chamamento público deverá ser instruída em processo administrativo próprio, com, no mínimo:

I – cópia do regulamento, edital ou instrumento que comprove o processo de seleção realizado pela entidade financiadora;

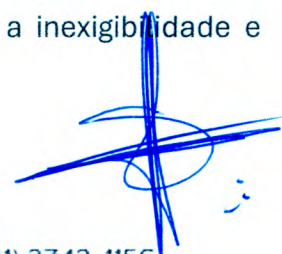
II – documento que comprove a destinação do recurso ao Município, com vinculação à organização da sociedade civil beneficiária;

III – justificativa técnica detalhada, demonstrando a inviabilidade de competição e o alinhamento do projeto às políticas públicas municipais para a infância e juventude;

IV – manifestação do gestor do FMDCA e do CMDCA, atestando a compatibilidade do projeto com o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – manifestação da Assessoria Jurídica do Município sobre a regularidade jurídica da inexigibilidade e da minuta do Termo de Fomento a ser celebrado;

VI – decisão motivada da autoridade competente, declarando a inexigibilidade e autorizando a celebração da parceria.



§ 3º A decisão que reconhecer a inexigibilidade de chamamento público deverá ser publicada em meio oficial de divulgação do Município e no Portal da Transparência, contendo, no mínimo, o fundamento legal, a identificação da organização da sociedade civil beneficiária, o objeto da parceria, o valor a ser repassado e a origem dos recursos.

Art. 5º Sempre que o regulamento ou o instrumento firmado com a entidade financiadora exigir contrapartidas, condicionantes ou obrigações específicas por parte do Município ou da organização da sociedade civil, tais exigências deverão ser incorporadas ao plano de trabalho e ao Termo de Fomento, desde que compatíveis com a legislação vigente e com as normas deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA RETENÇÃO DE PERCENTUAL PELO FUNDO

Art. 6º O procedimento administrativo para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil com recursos do FMDCA observará, no que couber, as fases de planejamento, seleção ou justificativa de inexigibilidade, celebração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

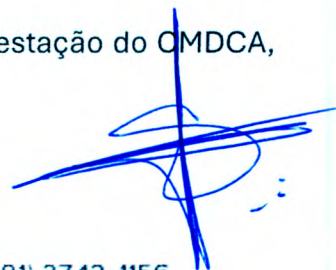
Art. 7º Nos casos de recursos captados junto a entidades financiadoras e destinados ao FMDCA poderá ser retido percentual do valor total recebido, para custeio de:

- I – atividades de gestão, monitoramento, avaliação e controle das parcerias;
- II – capacitação de conselheiros e servidores envolvidos na política da criança e do adolescente;
- III – ações de fortalecimento institucional do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente no Município.

§ 1º O valor retido deverá ser registrado de forma destacada na contabilidade do Fundo e aplicado exclusivamente nas finalidades previstas neste artigo, sendo objeto de prestação de contas específica ao CMDCA e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º O valor destinado à execução dos projetos aprovados em favor das organizações da sociedade civil selecionadas observará as condições estabelecidas no programa de cooperação, na legislação aplicável e no respectivo termo de fomento.

Art. 8º A celebração de cada parceria será precedida de manifestação do CMDCA, que deverá:



I – atestar a compatibilidade do projeto com as diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e com o Plano Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

II – aprovar o respectivo plano de trabalho, especialmente no que se refere às metas, indicadores, público-alvo, cronograma de execução e orçamento;

III – manifestar-se quanto à pertinência da retenção de percentual para o FMDCA, quando for o caso, e à destinação desses recursos.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º Para celebração de parcerias com o Município de Camocim de São Félix, a organização da sociedade civil deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação municipal, bem como apresentar a documentação exigida em ato normativo específico do Poder Executivo.

§ 1º Entre os requisitos mínimos, deverão ser observados:

I – comprovação de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;

II – tempo mínimo de existência, compatível com a legislação vigente e com a complexidade do objeto da parceria;

III – objetivos estatutários compatíveis com a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – experiência prévia na realização, com efetividade, de ações ou projetos relacionados ao objeto da parceria.

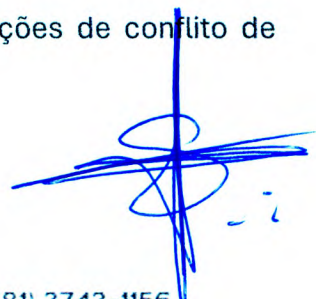
§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar, no mínimo:

I – estatuto social atualizado e registrado, com ata de eleição da atual diretoria;

II – inscrição no CNPJ;

III – comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei;

IV – declarações de inexistência de vedações legais ou situações de conflito de interesses envolvendo seus dirigentes e agentes públicos municipais;



V – documentos que comprovem a experiência anterior no desenvolvimento de projetos correlatos ao objeto da parceria.

§ 3º A conferência da documentação apresentada e a análise do atendimento aos requisitos legais serão certificadas em despacho fundamentado por servidor responsável, antes da celebração do Termo de Fomento.

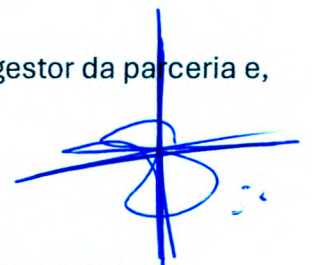
CAPÍTULO V

DA CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DAS PARCERIAS

Art. 10. As parcerias de que trata este Decreto serão formalizadas mediante Termo de Fomento, cuja minuta-padrão será aprovada por ato do Chefe do Poder Executivo, ouvido o órgão jurídico competente.

§ 1º O Termo de Fomento deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação das partes;
- II – o fundamento legal da parceria, inclusive quanto ao chamamento público, à dispensa ou à inexigibilidade, quando for o caso;
- III – o objeto da parceria, com descrição precisa das atividades e metas a serem alcançadas;
- IV – o valor total da parceria, a fonte de recursos e o cronograma de desembolso, com indicação expressa do percentual eventualmente retido pelo FMDCA;
- V – o plano de trabalho, como anexo integrante, contendo diagnóstico da realidade, metas, indicadores, público-alvo, metodologia, cronograma de execução e detalhamento das despesas previstas;
- VI – as obrigações da administração pública municipal e da organização da sociedade civil;
- VII – o prazo de vigência da parceria e condições para sua prorrogação, quando cabível;
- VIII – as regras para o repasse dos recursos, inclusive condicionando a liberação de parcelas ao cumprimento de etapas do projeto e à apresentação de relatórios de execução parciais;
- IX – a forma de monitoramento e avaliação, com designação do gestor da parceria e, quando cabível, de comissão de monitoramento e avaliação;



X – as regras sobre a prestação de contas, incluindo prazos, forma e documentos exigidos;

XI – as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou de irregularidades na aplicação dos recursos;

XII – as hipóteses de suspensão, rescisão e de devolução de recursos.

§ 2º Antes da assinatura do Termo de Fomento, a minuta deverá ser submetida à análise e manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 11. A execução da parceria será acompanhada por:

I – gestor da parceria, designado por ato da autoridade competente, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo do ajuste;

II – comissão de monitoramento e avaliação, quando cabível, instituída na forma de ato do Chefe do Poder Executivo ou do dirigente máximo do órgão executor.

§ 1º O gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão atuar de forma preventiva, orientando a organização da sociedade civil quanto às normas aplicáveis e às exigências de execução e de prestação de contas.

§ 2º O acompanhamento da execução deverá incluir, sempre que possível, visitas técnicas, reuniões de acompanhamento, análise de relatórios parciais e verificação da coerência entre as despesas realizadas e o plano de trabalho.

§ 3º As atividades de monitoramento e avaliação deverão ser registradas em relatórios e juntadas ao processo administrativo da parceria.

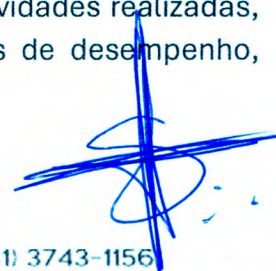
CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A prestação de contas das parcerias celebradas com recursos do FMDCA observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, deste Decreto e demais normas pertinentes.

Art. 13. Ao término da execução da parceria, ou de cada etapa, conforme previsto no Termo de Fomento, a organização da sociedade civil apresentará:

I – Relatório de Execução do Objeto, contendo descrição das atividades realizadas, comparativo entre metas previstas e resultados alcançados, indicadores de desempenho,



informações sobre o público atendido e documentação comprobatória das ações desenvolvidas;

II – Relatório de Execução Financeira, com relação detalhada das despesas realizadas, acompanhada dos comprovantes de gasto, notas fiscais, recibos, contratos e demais documentos exigidos, vinculando cada despesa às ações e metas do plano de trabalho;

III – comprovante de devolução ao FMDCA de eventual saldo de recursos não aplicados, quando houver.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo previsto no Termo de Fomento, contado da data do término da vigência da parceria ou da etapa, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º A ausência ou a insuficiência de documentos comprobatórios, a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista ou outras irregularidades poderão ensejar a glosa de despesas, a determinação de devolução de valores ao erário e a aplicação de sanções à organização da sociedade civil.

Art. 14. A prestação de contas será analisada:

I – pelo gestor da parceria, que emitirá parecer técnico sobre a execução do objeto e a compatibilidade entre os resultados alcançados e os recursos aplicados;

II – pela comissão de monitoramento e avaliação, quando instituída, que emitirá manifestação sobre o cumprimento das metas e o impacto do projeto;

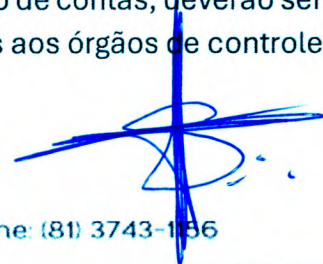
III – pelo órgão de contabilidade e controle interno, quanto aos aspectos contábeis e financeiros;

IV – pela autoridade competente, que proferirá decisão final, aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a prestação de contas.

§ 1º A decisão final sobre a prestação de contas deverá ser formalizada em despacho motivado, que integrará o processo da parceria e será comunicado à organização da sociedade civil.

§ 2º Em caso de reprovação da prestação de contas, o Município adotará as providências necessárias para o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 15. As informações relativas às parcerias, incluindo o objeto, os valores repassados, a execução das metas e o resultado da análise da prestação de contas, deverão ser consolidadas na prestação de contas anual do FMDCA e encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.



CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. O Município de Camocim de São Félix assegurará ampla transparência às parcerias de que trata este Decreto, observando a legislação de acesso à informação e as normas de transparência ativa.

Art. 17. Deverão ser divulgados no Portal da Transparência e em outros meios oficiais de comunicação do Município, no mínimo:

- I – a íntegra ou o extrato dos Termos de Fomento celebrados;
- II – os planos de trabalho aprovados;
- III – os valores previstos e efetivamente repassados à organização da sociedade civil, com indicação da fonte de recursos;
- IV – o período de vigência da parceria;
- V – o objeto do projeto e o público-alvo;
- VI – os relatórios conclusivos de monitoramento e de prestação de contas, resguardadas as informações sigilosas, na forma da lei.

Art. 18. A organização da sociedade civil parceira deverá, no âmbito de suas possibilidades, dar publicidade à parceria e às ações realizadas, informando, em seus materiais de divulgação, sítios eletrônicos e redes sociais, que o projeto é apoiado com recursos do FMDCA e, quando for o caso, de programas de cooperação financiados por entidades parceiras do Município.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão adequar seus procedimentos internos às normas deste Decreto, expedindo, quando necessário, atos complementares para regulamentar aspectos específicos das parcerias de que trata este ato.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Município, ouvido, quando couber, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Cidade de avanços.

Camocim de São Félix, 23 de março de 2026.

SOSTENES RUBANO NEVES PONTES

Prefeito